



ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

## DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE SANTANA

1.º TRIMESTRE

ZONA DE ABASTECIMENTO: 1002 - ZA da Nascente da Fajã da Nogueira

2024

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (DRAAC).

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas	
<b>Bactérias Coliformes</b>	0	N/100mL	0	4	1	67%	3	3	100%
<b>Escherichia Coli</b>	0	N/100mL	0	0	0	100%	3	3	100%
<b>Cloro Residual Livre</b>	---	mg/L Cl <sub>2</sub>	<0,1 (LQ)	0,5	0	100%	3	3	100%
<b>Cheiro</b>	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	0	100%	1	1	100%
<b>Condutividade</b>	2500	µS/cm a 20°C	107	107	0	100%	1	1	100%
<b>Cor</b>	20	mg/L PtCo	<5 (LQ)	<5 (LQ)	0	100%	1	1	100%
<b>pH</b>	6,5 - 9,5	Escala de Sorensen	7,6 a 20 °C	7,6 a 20 °C	0	100%	1	1	100%
<b>Sabor</b>	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	0	100%	1	1	100%
<b>Turvação</b>	1,0	NTU	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	0	100%	1	1	100%
<b>Clostridium perfringens</b>	0	N/100mL	0	0	0	100%	1	1	100%
<b>Número de Colónias a 22°C</b>	---	N/mL	>300	>300	0	100%	1	1	100%
<b>Enterococos</b>	0	N/100mL	0	0	0	100%	1	1	100%

**Avaliação:** Os resultados analíticos obtidos no âmbito do Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) evidenciaram que a água distribuída encontra-se em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Os incumprimentos registados constituíram situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela realização de contra - provas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 17º, 22º e 23º do referido Decreto-lei. No âmbito do processo de investigação foi averiguado que, o incumprimento microbiológico deveu-se à rede predial do ponto de amostragem (fontenário).